

Processo TC 016.344/2014-6 (com 69 peças)
Tomada de Contas Especial

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Em face do que restou apurado nos autos, manifesta-se o Ministério Público de Contas de acordo com a proposta oferecida pela Secretaria de Recursos, no sentido de:

a) não conhecer os recursos de reconsideração interpostos pela Associação Sergipana de Blocos de Trio e pelo sr. Lourival Mendes de Oliveira Neto (peças 56 e 57), por serem intempestivos e não apresentarem fatos novos, com suporte no artigo 32, parágrafo único e inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o artigo 285, caput e §2º, do RI/TCU;

b) determinar à unidade técnica de origem que dê ciência aos recorrentes e aos órgãos/entidades interessados do teor da decisão que vier a ser proferida, encaminhando-lhes cópia do relatório e do voto que a fundamentarem.

Brasília, 10 de março de 2017.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador